



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de Janeiro de 2019.

Memorando

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BEZ FONTANA NANDI
DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de janeiro de 2018.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de Janeiro de 2019.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 11/01/2019.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

Preço será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comun. – Pessoa Jurídica.

3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/06

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/06



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

N.º 05

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR e/ou também mediante a utilização de serviços de internet através de e-mail ou conexão remota, telefone e outras formas de atendimento à distância.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

QTDE	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

2.3. PRAZOS: O prazo para execução dos serviços será de 30 dias a contar da data de confirmação do pedido.

3. JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços visa garantir a verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício 2018 e abertura do exercício de 2019, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública. A razão da escolha pela empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, o qual já foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e está integrado ao sistema já existente. A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica, assim como cursos e treinamentos são realizados pela própria criadora e detentora do registro.

3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO: A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso I, combinado com o Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Janeiro de 2019.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO: À vista em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal e realização dos serviços.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, e Débitos Trabalhistas.

8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não há.

9. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado..

10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Pedro Bez Fontana Nandi, Diretor Geral, Matrícula nº 2119.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

JUSTIFICATIVA

Como relatado no Projeto Básico elaborado, os serviços ora contratados visam garantir a verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício 2018 e abertura do exercício de 2019, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública.

A razão da escolha pela empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoal, nº 1183, Remanescente 02-Velha Blumenau-SC, justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, o qual já foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e está integrado ao sistema já existente. A licença, manutenção e assistência técnica, assim como cursos e treinamentos são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

O preço também se encontra justificado, pois os valores estão dentro do preço praticado no mercado, inclusive como demonstra as notas fiscais em anexo cobradas de outros órgãos públicos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

WBF



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pago à vista, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 11 de janeiro de 2019.

ANDERSON PARISE DA ROSA
Presidente da C. P. L.
Portaria Nº 04/2019

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro da C. P. L.
Portaria Nº 04/2019

WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C. P. L.
Portaria Nº 04/2019

Proposta
OK

10/09

Serviço Técnico Especializado de Encerramento e Abertura de Exercício.

GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 06 de dezembro de 2019.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

At. Sr. VALDIR SAUTHIER
MD. Presidente

Prezado Sr.,

A GOVBR é pioneira e referência em soluções para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,

Elisson Adriano Zeilmann

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

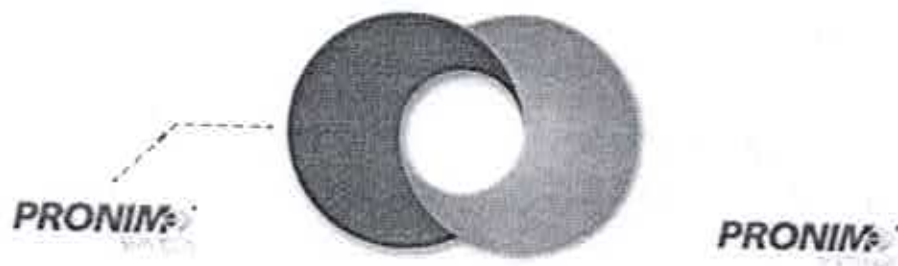
Agente Comercial

Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107

elisson.zeilmann@govbr.com.br

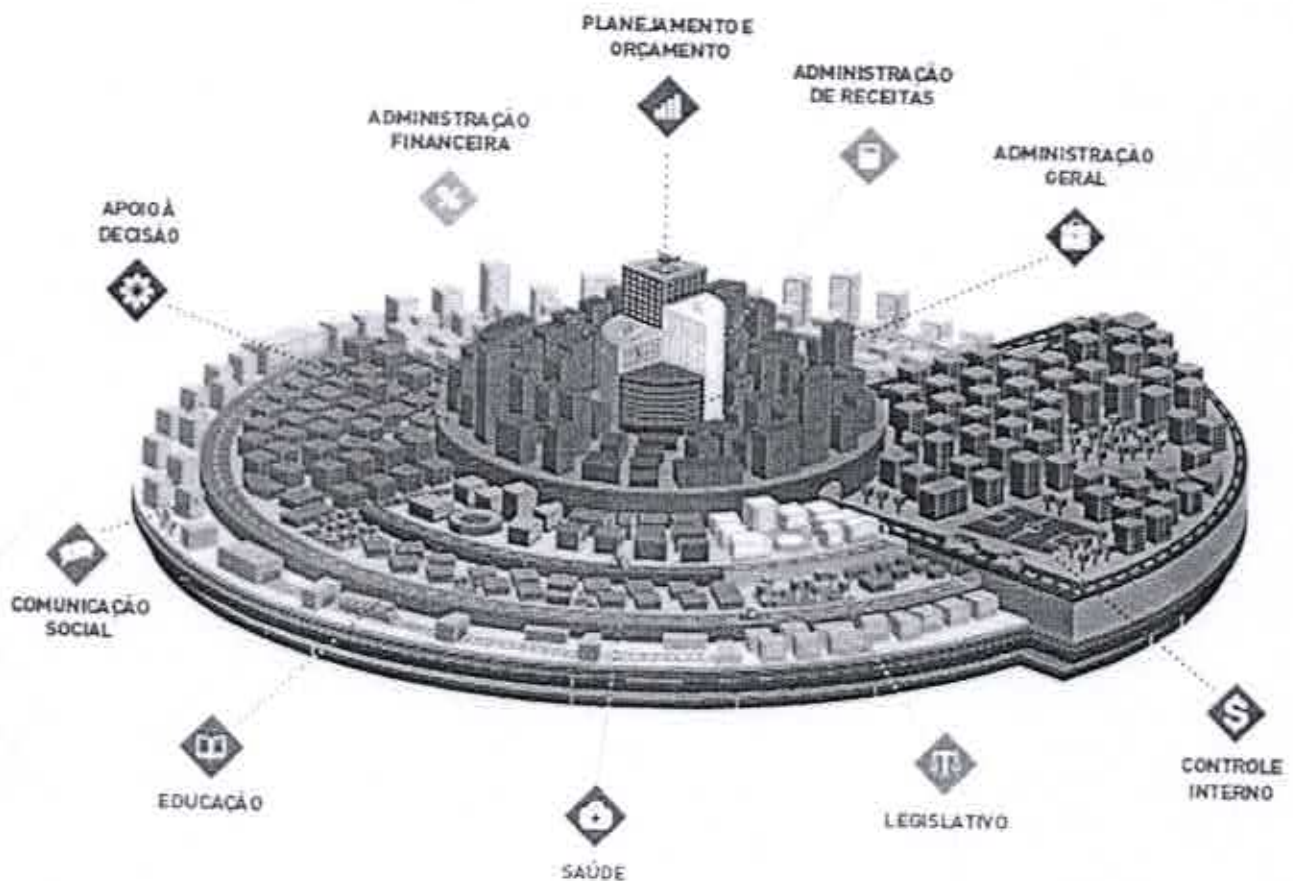
1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



1. Objeto

Prestação de serviço técnico especializado para encerramento do exercício de 2018 e abertura de 2019 no sistema contábil.

2. Descrição do Serviços

O Consultor da GOVBR prestará orientação, apoio e acompanhamento nas seguintes rotinas do sistema PRONIM® CP – Contabilidade Pública:

- No Encerramento do exercício de 2018;
- Na Abertura do exercício contábil de 2019;
- Nas verificações de inconsistências e críticas;
- Na Implantação de Saldos de Balanço
- Na Implantação de Restos a Pagar.

3. Metodologia

Os serviços serão prestados na sede da Entidade e/ou também mediante a utilização de serviços de internet através de e-mail ou conexão remota, telefone e outras formas de atendimento a distância.
Condições:

- Data previamente agendada entre as partes.
- Acesso remoto ao ambiente do cliente para realizar as manutenções on-line;
- A contabilidade deve estar encerrada, com todos os lançamentos efetuados até 31/12/2018, incluindo os destacados a seguir: Estoques - Almoxarifado; Adiantamentos; Passivos / Dívida Fundada; Receitas a Classificar; Ativo Imobilizado; Inscrição em Dívida Ativa; e Conciliação Bancária.

4. Valores

Item	Total (R\$)
Prestação de Serviço Técnico Especializado para Encerramento do exercício de 2018 e Abertura do Exercício 2019.	R\$ 1.500,00

5. Condição de Pagamento


- Pagamento parcela única

6. Validade da Proposta

- Esta proposta tem validade de 10 dias úteis contados a partir de sua emissão.

De acordo: 19, 12, 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.


Valdir Sauthier
Presidente


Elisson Adriano Zeilmann

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Agente Comercial

Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107

elisson.zeilmann@govbr.com.br



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Número da Nota
00014592
Data e Hora de Emissão
26/02/2018 09:13:34
Código de Verificação
GP9Y HAR2

Modelo (NF-e) (SIN) (01)

RPS Nº 132057 Série A, emitido em 26/02/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVIB**
CNPJ: **08.185.900/0001-01** Inscrição Municipal: **118538**
Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89038-001**
Município: **Blumenau** UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA**
CPF/CNPJ: **81.732.832/0001-44** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **Ave CRISTOVAO COLOMBO 777 - CENTRO - CEP: 85867-000**
Município: **Matelandia** UF: **PR** E-mail: **camaramatelandia@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04115605 Período: 02/2018 Contrato: 2017.12.11.0089
SUPOORTE TÉCNICO CONTABILIDADE PÚBLICA - 1500,00
Não sujeito a ret. DED. c/c. 00 203/99 Item 16, 00 209/99, Circular 01-600, l. Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar a art. 152 da IN 100/03; Não sujeito em. PIS/COFINS/CSLL (Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não se enquadrar art. 647 XIX Dec 30 00/95.
Vencimento: 10/03/2018

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.500,00

ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

08.18.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Cálculo p/ Retenção do IPTU
0,00	1.500,00	2,00%	30,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei n.794 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1480)
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2018.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 132057 Série A, emitido em 26/02/2018.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Número da Nota
00014591
Data e Hora de Emissão
26/02/2018 09:13:34
Código de Verificação
67GN-URDH

www.blumenau.sc.gov.br

RPS Nº 132056 Série A, emitido em 26/02/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**
CNPJ: **08.155.368/0001-01** Inscrição Municipal: **118538**
Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TERREDO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**
Município: **Blumenau** UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**
CPF/CNPJ: **77.814.823/0001-41** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **Ave JOSE CALLEGARI 308 - IPE - CEP: 85884-000**
Município: **Medianeira** UF: **PR** E-mail: **aripeartori@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04118804 Período: 02/2018 Contrato: 2017.12.11.0092
SOFORTE TECNICO CONTABILIDADE PUBLICA - 1950,00
Não sujeito a ret. 10/99 c/c. 09 203/99 Item 16, 08 209/99, Circular 01-600.1 de 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar a o art. 162 da IN 100/09; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10033/0 art. 30 in. 23 e por não en- estar art. 647 da Dec 30 00/99.
Vencimento: 10/03/2018

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.950,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código de Serviço

80.16.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computaç...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.950,00	2,00%	39,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

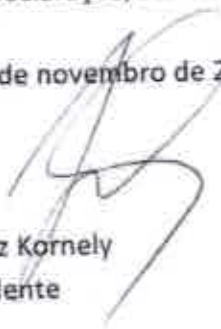
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1488).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2018.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condômino edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 132056 Série A, emitido em 26/02/2018.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.

Handwritten signature


CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTÁBIL E FINANCEIRO**, composto pelos produtos **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051862; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 01 de novembro de 2018



João Luiz Kornely
Presidente



VÁLIDO
ATÉ
01/05/2019

Cadastro atualizado em: 01/11/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:14 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: C645.317F.5E9D.3F1D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140000931853
Data de emissão:	04/01/2019 13:51:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2019 a 30/01/2019

Certificação Número: 2019010102371171435970

Informação obtida em 09/01/2019, às 15:12:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANÇA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 57171211182

Assinatura Digital: 228FEC61BC646AF5C14FF2430E902AEE

Data/Hora Emissão: 27/11/2018 14:54:44

Data Validade: 26/05/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 163177010/2018

Expedição: 27/11/2018, às 15:01:58

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Referência: Inexigibilidade Nº 05/2019

PARECER REFERENTE AO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 11/01/2019

Assunto: Exame da regularidade de licitação de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema PRONIM – CP, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.


Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para realização de atividades preventivas, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

Após a verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se a **CONFORMIDADE** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Certificamos assim, a regularidade dos feitos, não obstante, recomendamos à análise jurídica da legalidade do procedimento antes da ratificação e assinatura do contrato, pelo Presidente da Câmara.

Portanto, somos de parecer favorável à pretensão do Presidente da Câmara Municipal em contratar os serviços da GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 14 de Janeiro de 2019.


LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA
Coordenadora Auditora do Sistema de Controle Interno



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 005/2019

Inexigibilidade n.º 05/2019

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 junto ao sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise jurídica tem por base, exclusivamente, nos elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, os quais nesta data passei a numerar (na ordem de apresentação) e lançar minha rubrica.

Adiante, vale ressaltar que este procurador emite sua consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nem analisar aspectos de natureza estritamente técnico ou administrativo.

Prosseguindo, a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**.

Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS para prestar o serviço em questão enquadra-se, a um só tempo, na hipótese de **licitação dispensável**, em razão do pequeno valor, conforme previsão do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, bem como na hipótese de **licitação inexigível** em razão do fornecimento original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, sistema que já foi adquirido e está em uso pelo Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e integrado a todos os demais sistemas existentes, conforme previsão do **artigo 25, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/96, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso dos autos, o enquadramento na hipótese de dispensa em razão do diminuto valor, dá-se porque o preço proposto pela empresa em questão para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento juntado ao procedimento, não ultrapassa o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou com a aplicação do Decreto n.º 9.412/2018 o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sob outro prisma a inviabilidade de competição resta caracterizada pela natureza especial das soluções de tecnologia, produtos e serviços a serem adquiridos, cuja escolha também está norteada nos princípios da economicidade e eficiência administrativa e da padronização.

Nessa senda, verifica-se que foi juntado aos autos, nas fls. ____, justificativa conclusiva acerca da necessidade de contratação da mesma empresa que já presta serviços de tecnologia da informação à Câmara, eis que o sistema da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS já está sendo utilizado pelos servidores desta casa há muitos anos, sem qualquer reclamação quanto a sua eficiência e qualidade, bem como que ela é a única proprietária desse produto, e a única autorizada a integrar e modificar seus softwares, comercializar, atualizar e prestar serviços de treinamento e consultoria.

Vale destacar que a conclusão quanto a qualidade do sistema supra mencionado, foi exarada por pessoal técnico que efetivamente utiliza o referido programa, de tal modo que se trata de pessoas habilitadas a avaliar a necessidade da manutenção e integração dos serviços.

Deste modo, quanto a exclusividade do fornecedor dos serviços, foi juntado ao autos às fls. 17, comprovação de exclusividade do fornecedor do referido sistema de dados, atestado fornecido pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Software e Serviços de Informática do Estado de Santa Catarina, restando plenamente demonstrada, portanto, a exclusividade e, conseqüentemente, a inviabilidade de competição com outras empresas do ramo.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No mais, entende-se que as exigências previstas no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 para o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação foram, no que se aplica ao caso, devidamente atendidas.

Atinente à justificativa do preço, observa-se que, nos casos de inexigibilidade de competição, devido à inexistência de outros possíveis fornecedores ou à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre os produtos e serviços fornecidos por eles, tem se aceitado que o requisito em questão seja comprovado mediante demonstração dos preços praticados pelo mesmo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Veja-se, nesse sentido, a Orientação Normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

No caso dos autos, para a averiguação da presença deste requisito, foram juntadas notas fiscais de serviços e contratos celebrados com outros entes públicos, demonstrando que os valores propostos a esta Câmara são, em sua maioria, iguais ou inferiores aos demais entes, de tal sorte que o valor pode ser considerado como o de mercado.

Prosseguindo, verifica-se que nas fls. ___ foi devidamente juntada aos autos a indicação do recurso orçamentário que fará frente à despesa. No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa, observa-se que foi acostada aos autos toda a documentação necessária, comprovando que as contratadas atendem aos ditames legais preconizados nos artigos 28 e 29 da Lei de Licitações.

Por fim, verifica-se que a minuta do contrato acostada nas fls. está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, mediante processo de inexigibilidade de licitação, encontra-se respaldada no artigo 25, *caput*, ou



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu


ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

até mesmo a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, todos da Lei de Licitações, não havendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 26, *caput, in fine*, da Lei n.º 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deve ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 14 de janeiro de 2019.


Francisco R. Agullera da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
Matrícula 2216
OAB-PR 74.017



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2019 NO SISTEMA PRONIM CP - CONTABILIDADE PÚBLICA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III.

VALOR: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 - CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de Janeiro de 2019.


ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 1449

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2019 NO SISTEMA PRONIM CP – CONTABILIDADE PÚBLICA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III.

VALOR: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 -- Serviços Técnicos Profissionais.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 DE JANEIRO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE